

Autógrafo n.º 43/41

Projeto de Lei n.º 45/41

Lei n.º 845.

A Câmara Municipal de Palmital, Decreta: -

Artigo 1.º - Fica retificado no artigo 2.º da Lei n.º 842 de 19 de novembro de 1971, onde se lê 3.1.2.6.3.6, Aquisição de uniformes para magarefes a R\$ 700,00, lêa-se 3.1.1.1.9.7 - Salário de diaristas e mensalistas do semitério a R\$ 400,00.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 28 de dezembro de 1971.

a.a) O linda Guglielmetti Coronado - Presidente, Francisco de Melo Dias Neto - 1.º secretário.

promulgada pelo Executivo em 28/12/71

11